

Idosa – CIFA.

**Art. 2º** - Conceder Renovação de Inscrição do Programa de Atendimento à entidade constante no anexo único desta Deliberação.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de junho de 2026.

Cons.<sup>a</sup> Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa  
**Presidente do CMDPI**

**Anexo Único da Deliberação n. 447/CMDPI/2026.**

ENTIDADE	N. DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE	DATA	VALIDADE	CNPJ
Instituto de Desenvolvimento Pró Social - IDEPS	Renovação Inscrição N. 58	Políticas Sociais Básicas e Atividades De Convivência	20/05/2026	02 ANOS	29.768.758/0001-56
Associação Ministério Salva Vidas	Inscrição N. 61	Políticas Sociais Básicas com atividade de convivência	20/05/2026	01 ANOS	07.742.812/0001-51
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	Renovação N. 52	Políticas Sociais Básicas com atividade de convivência	20/05/2026	02 ANOS	33.915.604/0001-17
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIS CRÔNICOS DE MS ABREC	Renovação N. 20	Políticas Sociais Básicas com atividade de convivência	20/05/2026	02 ANOS	26.844.415/0001-35

**DELIBERAÇÃO N. 448/CMDPI/2026.****DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das suas atribuições legais, e conforme o que estabelece o Decreto n. 9.275, de 30 de maio de 2005 e demais legislações vigentes, e considerando aprovação na **273ª Sessão Ordinária** realizada no dia 20 de maio de 2026.

**Considerando** a Deliberação N. 312/CMDPI/2022 que dispõe sobre Parâmetros e Critérios de Concessão para Inscrição/Renovação de programas de Órgãos Governamentais, Instituições Privadas e Organização da Sociedade Civil, com ou sem fins lucrativos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer n. **18/2026- 19/2026 e 20/2026** da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Instituições de Atendimento à Pessoa Idosa – CIFA.

**Art. 2º** - Conceder Renovação de Inscrição do Programa de Atendimento à entidade constante no anexo único desta Deliberação.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de junho de 2026.

Cons.<sup>a</sup> Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa  
**Presidente do CMDPI**

**Anexo Único da Deliberação n. 448/CMDPI/2026.**

ENTIDADE	N. DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE	DATA	VALIDADE	CNPJ
Centro e Convivência do Idoso Edmundo Scheuneman CCI Piratininga	Renovação Inscrição N.47	Políticas Sociais Básicas e Atividades De Convivência	20/05/2026	02 ANOS	03.501.509/0001-06
Centro de Convivência do Idoso CCI Jacques da Luz	Renovação Inscrição N.48	Políticas Sociais Básicas com atividade de convivência	20/05/2026	02 ANOS	03.501.509/0001-06
Centro de Convivência do Idoso CCI Elias Lahdo	Renovação N.46	Políticas Sociais Básicas com atividade de convivência	20/05/2026	02 ANOS	03.501.509/0001-06

**DELIBERAÇÃO N. 449/CMDPI/2026.****DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO.****PARTE II****PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS****ATO DA MESA DIRETORA N. 385, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**Regulamenta a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de regime de adiantamento, sob a forma de Suprimento de Fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso das suas atribuições legais, e conforme o que estabelece o Decreto n. 9.275, de 30 de maio de 2005 e demais legislações vigentes, e considerando aprovação na **272ª Sessão Ordinária** realizada no dia 15 de abril de 2026.

**Considerando** a Deliberação N. 312/CMDPI/2022 que dispõe sobre Parâmetros e Critérios de Concessão para Inscrição/Renovação de programas de Órgãos Governamentais, Instituições Privadas e Organização da Sociedade Civil, com ou sem fins lucrativos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer n. **21/2026** da Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Instituições de Atendimento à Pessoa Idosa – CIFA.

**Art. 2º** - Conceder Renovação de Inscrição do Programa de Atendimento à entidade constante no anexo único desta Deliberação.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de junho de 2026.

Cons.<sup>a</sup> Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa  
**Presidente do CMDPI**

**Anexo Único da Deliberação n. 449/CMDPI/2026.**

ENTIDADE	N. DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE	DATA	VALIDADE	CNPJ
ILPI Viver Bem Lar dos Idosos	Renovação Inscrição N.27	Políticas Sociais Básicas e Atividades De Convivência	15/04/2026	03 ANOS	41.042.822/0001-12

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 20/2026

Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Trânsito

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;  
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;  
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI II cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI II/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;  
b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI II, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 12 de junho 2026.

Lucas Santos Silva  
Presidente da JARI II

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 20/2026.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
FXT6858	005761/2026-33	GT00125756-75870	PROVIDO
FXT6858	005762/2026-04	GT00125757-60501	PROVIDO
TCR3D76	005260/2026-48	GT00093626-55500	PROVIDO
TER0B13	005659/2026-47	GT00128881-51851	PROVIDO
QAD9600	005680/2026-33	GT00123231-60501	NAO PROVIDO
QUB4D41	005646/2026-03	GT00121382-73400	NAO PROVIDO
RWE1E33	005644/2026-70	GT00125442-75870	NAO PROVIDO
SHR0C22	005656/2026-59	NMS2563189-50020	NAO CONHECIMENTO
SMD5I80	005610/2026-58	MA00802346-60503	NAO PROVIDO
SMJ8H42	005663/2026-14	GT00125124-75870	NAO PROVIDO
TBM5I05	005662/2026-51	MA00800930-60503	NAO PROVIDO

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a previsão legal para o regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), constante do art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Expedir o presente Ato, com vistas a regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a aplicação de suprimento de fundos para a realização de despesas de pequeno vulto com compras em geral e contratação de serviços, inclusive de engenharia.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Ato disciplina a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade Regime de Adiantamento, sob a forma de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Suprimento de Fundos é o recurso financeiro colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, destinado a cobrir despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**I** - entende-se como despesas de pequeno vulto, aquelas cujo valor em cada nota fiscal, fatura, recibo ou cupom fiscal, não exceda a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput do art. 7º deste Ato;

**II** - é vedado o fracionamento de despesa para adequação do valor constante no inciso anterior.

**Art. 3º** Na aplicação deste Ato, serão observados os seguintes conceitos:

**I** - suprido é o servidor a quem foi concedido o Suprimento de Fundos;

**II** - servidor em alcance é o suprido que não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido ou cujas contas não tenham sido aprovadas;

**III** - glosa é a recusa do comprovante de despesa apresentado na prestação de contas que sujeita o suprido à reposição da quantia gasta.

**CAPÍTULO II  
DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**Art. 4º** O recurso financeiro concedido através do Suprimento de Fundos terá sua aplicação, exclusivamente, para atender despesas de pequeno vulto com compras em geral e contratação de serviços, inclusive de engenharia.

**Parágrafo único.** Para as despesas de pequeno vulto com compras em geral, nos termos deste Ato, fica condicionada a sua falta temporária ou eventual no almoxarifado ou à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de sua estocagem.

**Art. 5º** É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

**I** - aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem a ação continuada;

**II** - aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

**III** - aquisição de material permanente ou realização de outra despesa que resulte em mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

**IV** - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

**V** - refeição, chocolate, bala, bolacha, doce, bebida alcoólica, cigarro, achocolatados e outros gêneros semelhantes.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto.

**Art. 6º** A quantidade de materiais ou serviços adquiridos com recursos do Suprimento de Fundos deverá ser compatível com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Grande.

**CAPÍTULO III  
DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Art. 7º** A concessão de Suprimento de Fundos, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, observados os seguintes limites para cada suprimento:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo para compras em geral;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo para contratação de serviços, inclusive de engenharia;

**§ 1º** É permitido a concessão de um único Suprimento de Fundos para as despesas elencadas nas alíneas a) e b), desde que a prestação de contas seja de forma segregada e atenda aos limites estabelecidos.

**§ 2º** Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

a) responsável por dois suprimentos não comprovados;

b) que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

d) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Campo Grande;

e) que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

f) que apresente glosa de despesa na prestação de contas, pendente de regularização;

g) declarado em alcance.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO**

**Art. 8º** O requerimento de Suprimento de Fundos será endereçado à Secretaria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Campo Grande, mediante preenchimento do formulário Concessão de Suprimento de Fundos, conforme o Anexo I deste Ato.

**Art. 9º.** O suprido, poderá solicitar, excepcionalmente e mediante justificativa, Suprimento de Fundo para compras em geral e contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor superior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b", art. 7º, deste Ato, desde que observado o limite máximo estabelecido no caput do referido artigo.

**Art. 10º.** O formulário de autorização para a concessão do Suprimento de Fundos emitido em favor do requerente, juntamente com os demais documentos necessários, será encaminhado à Diretoria Financeira e de Contabilidade para emissão da Reserva

Orçamentária, conforme Anexo II, que deverá verificar se o servidor não se encontra em alcance, conforme Anexo III.

**Art. 11.** O Ordenador de Despesa autorizará a despesa e a expedição da respectiva Nota de Empenho, conforme Anexo IV.

**Art. 12.** O valor empenhado será creditado em conta bancária, em nome do suprido, aberta exclusivamente para movimentação do Suprimento de Fundos.

**CAPÍTULO V  
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**Art. 13.** O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado exclusivamente em despesas compatíveis com a Classificação Orçamentária indicada na Nota de Empenho, para pagamento no ato do recebimento do serviço executado ou do recebimento do material e somente no exercício financeiro em que for concedido, sob pena de glosa.

**§ 1º** O servidor suprido é pessoalmente responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e somente poderá efetuar despesa à conta do Suprimento de Fundos após o seu efetivo recebimento e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

**§ 2º** É vedada a aplicação do Suprimento de Fundos em compra a prazo ou parcelada, bem como o pagamento de despesa efetuada antes da sua concessão.

**§ 3º** As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 14.** O servidor suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos.

**Parágrafo único.** A infração à norma deste artigo será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público.

**Art. 15.** O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo crédito na conta bancária, ou em prazo menor, até o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

**§ 1º** A contagem dos prazos tem início na data do respectivo crédito na conta bancária do suprido.

**§ 2º** É vedada a prorrogação de prazo para aplicação do Suprimento de Fundos.

**§ 3º** A Secretaria-Geral emitirá circular determinando as datas finais máximas para efetiva prestação de contas dos supridos.

**Art. 16.** Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

**I** - os Recibos, as Notas Fiscais e os Cupons Fiscais comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome de "CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS", sem rasuras e sem emendas;

**II** - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a Nota Fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

**III** - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa jurídica isenta de emissão de Nota Fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por Recibo;

**IV** - nas Notas Fiscais ou nos Recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com compras em geral e contratação de serviços, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

**V** - as Notas Fiscais e os Recibos e outros comprovantes de despesa, conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço, com declaração expressa, data do recebimento e assinatura;

**VI** - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá, no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido e assinado pelo suprido e outro servidor devidamente identificado pelo nome, lotação e cargo ou função;

**VII** - na gestão do adiantamento, observada a legislação correspondente, serão cumpridas as exigências relativas à retenção dos respectivos Impostos e Contribuições, cujos recolhimentos serão efetuados dentro do prazo legal, não podendo ultrapassar o prazo da aplicação.

**§ 1º** A comprovação do pagamento, para efeito do disposto no inciso V, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica e ou chancela de estabelecimento bancário.

**§ 2º** As Notas Fiscais ou Recibos deverão conter a discriminação clara e completa do material fornecido ou do serviço prestado, não sendo admitido generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas.

**§ 3º** É vedada a aquisição de material ou prestação de serviços fornecidos por pessoa física;

**§ 4º** O pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimento fora do prazo das retenções de que trata o inciso VII serão de inteira responsabilidade do servidor suprido, não podendo ser realizado por meio do adiantamento.

**Art. 17.** A movimentação da conta bancária pelo servidor suprido observará os seguintes requisitos:

**I** - pagamento com cheque nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada, quando não for utilizado o cartão eletrônico;

**II** - débito automático do numerário por meio de cartão eletrônico, sendo um débito para cada despesa e no exato valor, acompanhado de comprovante impresso da operação.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO****Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 18.** O responsável por Suprimento de Fundos apresentará a prestação de contas de sua utilização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de sua aplicação.

**Art. 19.** O prazo para apresentação da comprovação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que foi concedido.

**Art. 20.** A prestação de contas será juntada ao processo de concessão, instruído com todos os seus documentos numerados em ordem sequencial de emissão, ao qual serão juntados os que posteriormente forem apresentados em vista do cumprimento de exigências da análise e prestação de contas.

**Art. 21.** A prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados nesta ordem:

**I** - ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo suprido, conforme Anexo V;

**II** - balancete financeiro, conforme Anexo VI;

**III** - o respectivo extrato da conta bancária, o canhoto dos cheques emitidos e comprovantes de utilização de cartão bancário;

**IV** - comprovante da devolução de saldo não aplicado, bem como do rendimento decorrente da aplicação financeira, se houver;

**V** - demonstrativo de despesas pagas, de acordo com o elemento de despesa concedido, conforme Anexo VII;

**VI** - documentos comprobatórios das despesas pagas, em ordem cronológica, em primeira via e original, e das retenções efetuadas e/ou pagas, se houver.

**Parágrafo único.** Os encargos bancários apropriados pela instituição financeira na conta de suprimentos serão devidamente lançados como despesas bancárias, cujo comprovante será o próprio extrato bancário fornecido pela respectiva instituição.

**Art. 22.** O Departamento Financeiro e de Contabilidade declarará em alcance o servidor que prestar parcialmente ou não prestar contas da aplicação do Suprimento de Fundos no prazo mencionado no art. 18, ou, ainda, aquele que mantiver em seu poder saldo ou rendimento de aplicação.

**§ 1º** O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande notificará o servidor em alcance para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a prestação de contas devida ou para devolver o saldo do valor recebido ou o rendimento da aplicação do Suprimento de Fundos, se houver.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações mencionadas no parágrafo anterior sujeita o infrator a processo administrativo disciplinar e ao imediato desconto em folha de pagamento da importância devida, acrescida de juros de mora e de correção monetária, de acordo com os índices aplicados aos tributos da Fazenda Pública Municipal.

**§ 3º** A reposição ao erário do saldo ou do rendimento da aplicação poderá ser descontada em parcelas mensais.

**Art. 23.** O Departamento Financeiro e de Contabilidade, ao receber a prestação de contas, promoverá o registro necessário para fins de controle do cumprimento de sua exigência e para permitir baixa de responsabilidade ou a aplicação de sanções definidas na legislação.

**§ 1º** Somente após o despacho final do ordenador de despesas, homologando a prestação de contas e baixando a responsabilidade do suprido ou glosando total ou parcialmente os valores concedidos, considerar-se-á cumprida a obrigação de prestação de contas pelo servidor.

**§ 2º** A prestação de contas de Suprimento, observadas as disposições deste Ato, deverá comprovar que sua aplicação atendeu às necessidades da administração, à finalidade de sua concessão, à classificação orçamentária e a seu enquadramento nas modalidades permitidas em lei.

**Art. 24.** O valor não utilizado do Suprimento de Fundos, bem como do rendimento decorrente da aplicação financeira, se houver, será objeto de depósito ou transferência bancária realizada pelo suprido na conta bancária da Câmara Municipal de Campo Grande.

## Seção II Dos Procedimentos Contábeis e de Controle

**Art. 25.** Os materiais adquiridos com recursos de Suprimento de Fundos serão registrados no Almoxarifado.

**Art. 26.** Os saldos referentes ao Suprimento de Fundos concedidos e não aplicados serão devolvidos ao final do prazo de aplicação e antes do encerramento do exercício de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária.

**§ 1º** Quando o recolhimento dos saldos financeiros ocorrer fora do exercício de sua concessão, a entrada dos recursos dar-se-á como receita extraorçamentária.

**§ 2º** A baixa da responsabilidade individual do suprido no sistema de escrituração contábil dar-se-á após o término da prestação de contas, sem prejuízo de ulterior julgamento de sua regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado.

## Seção III Da Análise da Prestação de Contas

**Art. 27.** A análise da prestação de contas relativa à aplicação do recurso do Suprimento de Fundos será realizada pelo Departamento Financeiro e de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas pelo suprido.

**Art. 28.** Apresentada a prestação de contas pelo suprido, o Departamento Financeiro e de Contabilidade verificará o cumprimento das exigências formais constantes neste Ato.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de irregularidade na prestação de contas, o Departamento notificará o suprido para que este providencie sua regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 29.** Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, sanada a irregularidade, o Departamento Financeiro e de Contabilidade, no prazo previsto no art. 27, emitirá parecer conclusivo; persistindo a irregularidade, deverá glosar, total ou parcialmente, a prestação de contas e intimar o responsável para se manifestar.

**Art. 30.** Constitui irregularidade capaz de ensejar a impugnação total ou parcial da prestação de contas:

**I** - a ausência de atendimentos às formalidades nos documentos comprobatórios das despesas efetivadas com a utilização de recursos do Suprimento de Fundos;

**II** - a ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas;

**III** - a apresentação de Notas Fiscais que não sejam as primeiras vias originais

e/ou com data de validade para sua emissão vencida, salvo quando se tratar de nota fiscal eletrônica;

**IV** - as rasuras de documentos no que dizem respeito a valores, datas, recibos e outros, que induzam à pressuposição de fraude, má-fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

**V** - o pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos, conforme classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho;

**VI** - o pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária;

**VII** - o pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do Suprimento de Fundos;

**VIII** - o pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

**IX** - o pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;

**X** - a transferência do recurso do Suprimento de Fundos a outrem;

**XI** - a aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

**XII** - as outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

**Art. 31.** Intimado do despacho que glosar a prestação de contas, o suprido terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a glosa.

**Art. 32.** Apresentado ou não a manifestação do suprido, os autos serão encaminhados para parecer da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande.

**Art. 33.** Recebida a prestação de contas pela Controladoria-Geral, aprovada ou glosada pela Diretoria Financeira e de Contabilidade, será emitido, no prazo de 30 (trinta) dias, um parecer técnico sobre a legalidade das contas apresentadas.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de vício nesta fase, a Controladoria-Geral poderá diligenciar junto ao suprido para justificar ou sanar as irregularidades.

**Art. 34.** Encerrada a fase de análise com a juntada do parecer técnico pela Controladoria-Geral, os autos serão conclusos ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, para fins de homologação.

**Art. 35.** O Ordenador de Despesa homologará o procedimento do Suprimento de Fundos e determinará a baixa da responsabilidade individual do suprido, estando a prestação de contas regular, ou, caso contrário, determinará a inscrição do suprido em responsabilidade, podendo, inclusive, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** A homologação de que trata este artigo é o documento hábil que servirá para baixa de registro do responsável, porém sua expedição não elide a ação do Tribunal de Contas do Estado, nem exime o servidor de responsabilidade por obrigações supervenientes.

**§ 2º** O suprido, no caso de glosa da prestação de contas, será intimado para recolher a importância glosada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, a requerimento do responsável, o pagamento de valor glosado poderá ser parcelado e consignado em folha de pagamento.

**Art. 36.** Somente após o recolhimento da importância glosada, será determinada a respectiva baixa da responsabilidade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Os Suprimentos de Fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda a baixa, após homologada a aprovação das contas.

**Art. 38.** Considera-se aplicação irregular de dinheiro público a infração ao disposto neste Ato da Mesa Diretora.


**Art. 39.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa n. 302, de 21 de fevereiro de 2024.

Campo Grande, 12 de junho de 2026.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
1º Secretário

### ANEXO I

		CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	LOCAL:	DATA:	
Sr(a). Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) requer a Concessão de Suprimento de Fundos conforme segue:			
Suprido:		Matrícula:	
CPF:			
Cargo/Função:			
Lotação:			
Telefone:			
Banco:	Agência:	C/C:	

Natureza da Despesa	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>		

Estou ciente das disposições contidas no Ato da Mesa Diretora n. 385/2026.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_

Suprido(a)

**ANEXO II**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria-Geral de Administração e Finanças**

À Diretoria Financeira e de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Grande:

\_\_\_\_\_, Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, vem, respeitosamente, solicitar informações quanto à possibilidade de o servidor(a) abaixo identificado obter nova concessão de Suprimento de Fundos, não estando em alcance conforme vedação do art. 69 da Lei Federal n. 4.320/64.

Suprido:  
Cargo:  
Lotação:  
Matrícula:  
CPF:


Constatada a regularidade de novo deferimento, determina-se à Diretoria Financeira e de Contabilidade que adote providências para formalização de Reserva Orçamentária.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário(a)-Geral

**ANEXO III**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Diretoria Financeira e de Contabilidade**

Informamos que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ não possui sob sua responsabilidade dois Suprimentos de Fundos a comprovar, conforme dispõem o Art. 69 da Lei n. 4.320/64 e o Art. 7º, § 2º, "a", do Ato da Mesa Diretora nº 385/2026.

Informamos, ainda, que foi procedida à RESERVA ORÇAMENTÁRIA conforme determina o Art. 11 do Ato da Mesa Diretora n. 385/2026.


Ordem	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
<b>Total Geral:</b>			

Campo Grande-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Diretoria Financeira e de Contabilidade

**ANEXO IV**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria-Geral de Administração e Finanças**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande:

\_\_\_\_\_, Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, vem respeitosamente perante V. Exa. solicitar a autorização para a concessão de Suprimento de Fundos, para atender às despesas contidas no artigo 4º do Ato da Mesa n. 385/2026, por estar de acordo com o requerimento anexo, em favor de:

Suprido:  
Cargo:  
Lotação:  
Matrícula:  
CPF:  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

Campo Grande-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário(a)-Geral

**Presidência**

Autorizo a despesa nos termos do pedido. Encaminha-se para à Diretoria Financeira e de Contabilidade para expedição da Nota de Empenho respectiva.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**  
Prestação de Contas do  
Suprimento de Fundos

LOCAL

DATA

Exmo. Sr. Presidente Câmara Municipal de Campo Grande:

Encaminho, em anexo, para a devida homologação, a Prestação de Contas relativa ao SUPRIMENTO DE FUNDOS, conforme segue:

Natureza da Despesa	Número da Nota de Empenho	Data de emissão	Valor

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente

Atenciosamente,

Suprido(a)

